



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Comunicação

Termo de Referência - PGDF/GAB/ASCOM

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO/DF)
Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ)
Fonte: BID – EMPRÉSTIMO Nº: 3040/OC-BR
Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001
Financiamento: Fonte: 136 – Operação de Crédito Externo.
Mutuário: DISTRITO FEDERAL da República Federativa do Brasil
Executor: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Desenvolvimento e implementação do Programa de Educação Fiscal para o Contribuinte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PDECON/PGDF), como ação da Política Distrital de Educação Fiscal do Contribuinte determinada pela Lei Complementar do Distrito Federal nº 904, de 28 de dezembro de 2015 (LC nº 904/2015).

1.2. Item do Plano de Aquisição: Item CF11 - Consultoria - PGDF.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).

2.2. Endereço: SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, DF, 70620-090, Brasília – DF.

2.3. Nome e Telefone do Responsável: Mariana Gomes Sasaki, Telefone (61) 3322-9215

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para os fins deste Termo de Referência, define-se:

3.1. **POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO GN 2350-9:** documento em que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) define e explica as políticas e os procedimentos a serem utilizados para seleção, contratação e supervisão de consultores necessários nos projetos financiados, no todo ou em parte, pelo BID ou fundos administrados pelo Banco e executados pelos beneficiários.

3.2. **CONSULTORIA:** entidade privada especializada em prestação de serviços de design gráfico, com conhecimento e habilidades especializadas para a prestação de consultoria na implementação de projetos na sua área de competência, a fim de complementar a capacidade técnica do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.3. **SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E CUSTO (SBQC):** procedimento de seleção previsto na Seção II da GN 2350-9 consistente em um processo competitivo entre empresas constantes de uma lista

curta, no qual são considerados a qualidade da proposta e o custo dos serviços para a definição do proponente vencedor.

3.4. PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL (CONTRIBUINTE LEGAL): iniciativa estratégica da PGDF constante do Plano Estratégico do Distrito Federal (2019-2023) e do Plano Estratégico Institucional da PGDF (2020-2025), composto de 03 (três) projetos, dentre os quais o Programa de Educação Fiscal da PGDF.

3.5. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL PARA O CONTRIBUINTE (PDECON/PGDF): conjunto de elementos inter-relacionados para o desenvolvimento e a gestão das iniciativas, ações, projetos e atividades relativos à Educação Fiscal para o Contribuinte, no âmbito da PGDF, com vista a dar cumprimento à obrigação legal estatuída no art. 10 da LC nº 904/2015.

3.6. São siglas utilizadas neste Termo de Referência:

PGDF – Procuradoria-Geral do Distrito Federal

PEF – Programa de Educação Fiscal

PDECON - Programa de Educação Fiscal para o Contribuinte

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

CPL – Comissão Permanente de Licitações

CA - Comissão de Avaliação

TCU – Tribunal de Contas da União

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

TDR – Termo de Referência

SBQC - Seleção Baseada em Qualidade e Custo

SEEC/DF - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

UCP – Unidade de Coordenação do Projeto

SDP - Solicitação de Propostas

4. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, compete à PGDF a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, a consultoria jurídica e a supervisão técnica do sistema jurídico central do Distrito Federal. Para tanto, a cadeia de valor da PGDF é estrutura nos seguintes macroprocessos: SUPORTE JURÍDICO AO GOVERNO, CONTENCIOSO GERAL, CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO, CONSULTORIA JURÍDICA e SUPORTE À OPERAÇÃO.

4.2. As atividades finalísticas da PGDF envolvem, essencialmente, a elaboração de manifestações judiciais e de pareceres jurídicos, e as atividades de suporte estão voltadas à sustentação dessas atividades-fim.

4.3. A justificativa para a contratação objeto deste TDR em detrimento da utilização de servidores e procuradores da PGDF reside na necessidade de conhecimento e expertise requeridos da firma de consultoria para o desenvolvimento e implementação de ações no âmbito do Programa de Educação Fiscal para o Contribuinte da PGDF, de acordo com a LC n.º 904/2015, visando à conscientização do contribuinte sobre a importância da regularidade e da pontualidade no cumprimento de suas obrigações tributárias para os fins de manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos e a sua informação sobre os benefícios na redução dos custos dos créditos fiscais quando o pagamento é efetuado antes da inscrição dos créditos em dívida

ativa.

4.4. Tais objetivos serão alcançados por meio, entre outros, da criação de produtos de design gráfico, como cartilhas digitais e vídeos em animação, conhecimentos esses que não são exigidos para o ingresso nos quadros públicos da PGDF para o exercício da sua competência institucional.

4.5. Essas atividades não são típicas de Estado e requerem habilidades e conhecimentos específicos não exigidos para o ingresso no serviço público e para o exercício das competências e atribuições dos servidores e procuradores da PGDF, isto é, não são atividades meramente administrativas, eis que possuem caráter especializado, e não são atividades típicas e próprias da PGDF (Acórdão nº 2.236/2008-TCU).

5. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO: FIRMA DE CONSULTORIA

5.1. Para a realização do escopo deste Termo de Referência é indispensável que organizações — definidas pela GN 2350-9 (item 1.3) e especificadas pelo presente documento (item 3.2) como CONSULTORIA —, auxiliem a execução das atividades dos servidores, procuradores e das unidades orgânicas da PGDF envolvidos no planejamento e implementação do PDECON/PGDF.

5.2. As ações a serem desenvolvidas envolvem a criação de produtos gráficos, que não são atividades típicas de Estado e que requerem habilidades e conhecimentos específicos não exigidos para o ingresso no serviço público e para o exercício das competências e atribuições dos servidores e procuradores da PGDF, isto é, não são atividades meramente administrativas, eis que possuem caráter diferenciado, e não são atividades finalísticas típicas e próprias da PGDF.

5.3. Os serviços de consultoria a serem contratados são de natureza intelectual e de assessoramento, sem predominância de aspectos físicos, razão pela qual se aplicam as Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (GN 2350-9).

5.4. O procedimento SBQC é a regra geral para a seleção de consultores, previsto na Seção II das Políticas GN 2350-9. Conforme definido no item 3.3 deste Termo de Referência, a SBQC permite considerar a qualidade da proposta e os custos dos serviços, para a definição do proponente vencedor, o que possibilita selecionar serviços de alta qualidade, com economia e eficiência, e proporcionar a todos os consultores qualificados a oportunidade de competir para prestar os serviços, estimulando o desenvolvimento e o emprego de consultores nacionais, em processo seletivo de total transparência.

5.5. O Tribunal de Contas da União (TCU) classifica como comuns os serviços de consultoria e/ou capacitação ainda quando envolvam forte viés de intelectualidade e alta qualidade do serviço prestado, não havendo que se cogitar neste caso de maior complexidade ou caráter diferenciado dos serviços a justificar a adoção de outro processo de seleção que não o SBQC, como, por exemplo, seria o método de Seleção Baseada em Qualidade (“SBQ”), previsto no item 3.2 da GN 2350-9, no qual os valores financeiros das propostas não têm influência sobre os critérios de julgamento e a escolha da entidade profissional vencedora.

5.6. Para a execução do escopo deste Termo de Referência aplica-se as Políticas da GN 2350-9, conforme enquadramento de CONSULTORES e elege-se o procedimento SBQC por atender aos requisitos do agente financiador, da legislação nacional e distrital, especialmente a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Distrital nº 39.978/2019.

6. OBJETIVOS

6.1. GERAIS

São objetivos gerais do projeto: (a) fomentar o adimplemento espontâneo dos tributos; (b) otimizar a recuperação do crédito, inscrito ou não em dívida ativa do Distrito Federal, por meio de soluções educacionais; (c) contribuir para a eficiência e economicidade na cobrança de créditos do Distrito Federal, de competência da PGDF; (d) reduzir a taxa de crescimento contínuo da dívida ativa do Distrito Federal.

6.2. ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do projeto:

6.2.1. Desenvolver e implementar iniciativas, ações, projetos e atividades no âmbito do Programa de Educação Fiscal da PGDF, de acordo com a LC n.º 904/2015, visando à conscientização do contribuinte sobre a importância da regularidade e da pontualidade no cumprimento de suas obrigações tributárias para os fins de manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos (art. 10, I) e a sua informação sobre os benefícios na redução dos custos dos créditos fiscais quando o pagamento é efetuado antes da inscrição dos créditos em dívida ativa (art. 10, II);

6.2.2. Promover a transferência de conhecimento e fomentar a habilidade dos procuradores e servidores da PGDF para que seja desenvolvida competência relacionada à elaboração de produtos gráficos a serem utilizados no âmbito do PDECON/PGDF, de forma a permitir a operacionalização do programa/política e sua sustentabilidade.

7. OBJETO

7.1. Contratação de EMPRESA DE DESIGN GRÁFICO para realizar serviços de CONSULTORIA de natureza intelectual especializada e de alta qualidade, visando à produção de material estruturado na área temática de “Educação Fiscal para o Contribuinte”, para:

(a) Definição dos objetivos de comunicação;

(b) Estudo sobre o público-alvo do programa e o contexto em que será inserido;

(c) Sistema de Identidade Visual contendo assinatura gráfica, paleta de cores, tipografias institucionais, padrões e/ou ilustrações e identidade fotográfica;

(d) Sistema de Identidade Verbal contendo definição de narrativas, tom de voz e estruturas linguísticas que serão usadas para redação dos conteúdos textuais;

(e) Produtos impressos e digitais a serem entregues: landing page, cartilha de instrução, artes para redes sociais, vídeos animados e folders;

(f) Transferência de conhecimento para a equipe da PGDF com a explicação do uso de dos elementos visuais e verbais desenvolvidos no projeto, bem como sobre a utilização e manutenção dos arquivos gerados.

8. DO "PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL" (CONTRIBUINTE LEGAL) E DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL PARA O CONTRIBUINTE DA PGDF (PDECON/PGDF)

8.1. O PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL (CONTRIBUINTE LEGAL) é iniciativa que integra o Plano Estratégico do Distrito Federal (2019-2023) e o Plano Estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (2020-2025).

8.2. O Programa de Educação Fiscal para o Contribuinte da PGDF (PDECON/PGDF) é projeto integrante do CONTRIBUINTE LEGAL.

8.3. Na realização dos trabalhos relativos ao PDECON/PGDF devem ser observados os princípios do CONTRIBUINTE LEGAL e as diretrizes de instituição e uso de sua logomarca.

8.4. São objetivos do PDECON/PGDF, como ação da Política Distrital de Educação Fiscal do Contribuinte determinada pela Lei Complementar do Distrito Federal nº 904, de 28 de dezembro de 2015:

(a) conscientizar o contribuinte sobre a importância da regularidade e da pontualidade no cumprimento de suas obrigações tributárias para os fins de manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos;

(b) informar aos contribuintes sobre os benefícios na redução dos custos dos créditos fiscais, quando o pagamento for efetuado antes da inscrição dos créditos em dívida ativa.

9. ANTECEDENTES E CONTEXTO

A Lei Complementar Distrital nº 904, de 28 de dezembro de 2015, “dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais, regula a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

O normativo prevê hipóteses de dispensa de ajuizamento de execução fiscal em função do valor cobrado, prioriza e fomenta a cobrança em procedimento extrajudicial e preconiza o desenvolvimento de política de educação fiscal para o contribuinte, que promova, a um só tempo, sua conscientização sobre a importância da regularidade e da pontualidade no cumprimento de suas obrigações tributárias para os fins de manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos (art. 10, I) e sua informação sobre os benefícios na redução dos custos dos créditos fiscais quando o pagamento é efetuado antes da inscrição dos créditos em dívida ativa (art. 10, II).

A cobrança administrativa e judicial dos créditos do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, é competência da PGDF, que tem desenvolvido estratégias visando ao aumento da eficácia da cobrança. O que se percebe, todavia, é que às medidas de racionalização do ajuizamento de execuções fiscais e de adoção progressiva de ações de cobrança extrajudicial devem ser somadas iniciativas educacionais voltadas ao contribuinte, de modo que o inadimplemento seja tratado em sua causa raiz. Educar e informar o contribuinte são, portanto, medidas primárias e inadiáveis para reduzir o significativo percentual de crédito inadimplido.

Com essa iniciativa, a PGDF somará importante contribuição ao Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal (PEF/DF), já desenvolvido de forma permanente pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), com o objetivo maior de desenvolver, na sociedade, o espírito participativo e a consciência sobre a importância dos recursos públicos para o exercício da cidadania, assegurando a democracia e o desenvolvimento socioeconômico.

Já o PDECON/PGDF tem como público-alvo o contribuinte e por objeto principal a dívida inadimplida de baixa recuperabilidade. Para tanto, serão desenvolvidas ações, iniciativas, projetos e atividades mediante a produção de conteúdo educacional, a ser veiculado por meio de produtos gráficos para distribuição digital e impressa.

O material produzido será veiculado nos canais internos e externos da PGDF, em eventos temáticos realizados em parceria com órgãos do Governo do Distrito Federal e perante os Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania das Execuções Fiscais (CEJUSC Fiscal), unidade orgânica do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que realiza conciliações pré-processuais com pessoas que tenham pendência com o Fisco Distrital.

Até o momento, desde a edição da mencionada Lei Complementar Distrital (2015), ainda não foi elaborada política de educação fiscal para o contribuinte do DF.

10. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

As ações de recuperação do crédito tributário, após verificado o inadimplemento do contribuinte, acarretam consideráveis custos aos cofres públicos pela estrutura envolvida no esforço de recuperação e em face do pequeno retorno financeiro à vista das características do devedor e da dívida cobrada.

A judicialização dos créditos do Distrito Federal e as iniciativas de cobrança extrajudicial não têm se mostrado suficientes, porquanto a causa primária do inadimplemento não são objeto de atenção em tais medidas. Essas atividades derivam do cumprimento da função institucional da PGDF, porém, quando apartadas de uma política de educação fiscal voltada à conscientização e à informação do contribuinte, são evidentemente contraproducentes e assistemáticas, gerando um efeito distanciador e frustrante do resultado que se pretende alcançar: o equilíbrio fiscal do Distrito Federal.

É importante considerar que, em situações de significativo número, o adimplemento dos créditos do Distrito Federal é verificado em iniciativas conciliatórias ou pré-processuais simples, nas quais o contribuinte faz-se cômico da importante função do tributo para a sociedade da qual é ele parte integrante.

Acresça-se que ações educativas menos dispendiosas e mais satisfatórias elevam o grau de confiabilidade do cidadão nas instituições e no serviço público prestado, especialmente quando demonstrado o que se gasta para se recuperar o que se tem a receber, que muito vezes deixou de ser pago por falta de oportunidade ou informação adequadas.

À sociedade deve-se dar educação fiscal de maneira simples, direta, clara e compreensível, aperfeiçoando-se a prestação do serviço público, de modo que o contribuinte possa consciente e espontaneamente pagar os seus débitos, exercendo plenamente sua cidadania.

O que se pretende é a concepção e a implementação do PDECON/PGDF, composto de ações e iniciativas estratégicas responsáveis e responsivas, com foco no cidadão e na eficiência da recuperação do crédito tributário do Distrito Federal, em atendimento aos princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência, assim como a transferência de conhecimento aos servidores da PGDF quanto ao escopo deste Termo de Referência, que possibilite o desenvolvimento de competências para a operacionalização, continuidade e sustentabilidade do PDECON/PGDF, no âmbito da PGDF.

11. ESCOPO

É escopo do projeto:

(a) Desenvolvimento de identidade verbal e visual, a fim de caracterizar a linha de produtos do PDECON/PGDF;

(b) Produção e edição de conteúdo jurídico-tributário relevante em linguagem cidadã, em consideração aos objetivos e peculiaridades de cada publicação, com emprego de metodologia adequada ao alcance dos objetivos legais do PDECON/PGDF;

(c) Elaboração de Sistemas de Identidade Visual e Verbal do PDECON/PGDF;

(d) Elaboração de Plano de Comunicação do PDECON/PGDF – 2020/2021;

(e) Identificação e planejamento de projeto de cunho educacional inserido no PDECON/PGDF;

(f) Treinamento e transferência de conhecimento aos procuradores e servidores da PGDF.

12. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

Os produtos a serem apresentados são:

Item	Produto	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Reunião de Planejamento	Briefing com todos os envolvidos para captação dos insumos necessários para a realização do projeto.	Horas	8
2	Sistema de Identidade Visual	Assinatura gráfica, paleta de cores, tipografias institucionais, padrões e/ou ilustrações e identidade fotográfica.	Unidade	1
3	Sistema de Identidade Verbal	Definição de narrativas, tom de voz e estruturas linguísticas que serão usadas para redação dos conteúdos textuais.	Unidade	1
4	Landing Page	Página vinculada ao site da PGDF com o objetivo de atender exclusivamente ao PDECON.	Unidade	1

5	Cartilha de Instrução	Criação de projeto gráfico e diagramação de publicação ilustrada com 8 páginas	Unidade	8
6	Artes para rede social	Criação de peças gráficas para mídias sociais tais como instagram, facebook, whatsapp, etc.	Unidade	120
7	Vídeos animados	Vídeos animados de até um minuto para publicação em redes sociais	Unidade	8
8	Folder para impressão	Projeto gráfico e diagramação de folder de 1 página	Unidade	1
9	Transferência de Conhecimento	Explicação do uso dos elementos visuais e verbais desenvolvidos no projeto, bem como sobre a utilização e manutenção dos arquivos gerados.	Horas	4

12.1. Os produtos deverão ser encaminhados à Contratante em versão preliminar para aprovação. Após a aprovação, deverão ser entregues em versão definitiva, para efeito de pagamento de acordo com o cronograma de desembolso.

12.2. Considerando que a transferência de conhecimento não corresponde a parcela significativa do serviço, deixa-se de aplicar o item 1.19 da GN 2350-9, quanto à indicação de “objetivos, natureza, escopo e metas do programa de treinamento, inclusive pormenores sobre treinadores e treinandos, conhecimentos a serem transferidos, cronograma, supervisão e avaliação”.

13. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. **DA REUNIÃO DE PLANEJAMENTO:** Deverá ser encaminhado relatório em formato .pdf contendo: sistematização e validação de todas as informações que servirão de base para a elaboração de todas as entregas previstas no contrato. Objetivos estratégicos; expectativas; divisão de responsabilidades; organização das entregas e frequência das aprovações; formalização dos grupos de aprovação. Definição dos objetivos de comunicação, compreensão sobre o usuário do programa e o contexto em que o programa está inserido.

13.2. **DOS SISTEMAS DE IDENTIDADE VISUAL E VERBAL:** A versão preliminar dos arquivos contendo os Sistemas de Identidade Visual e Verbal deverão ser entregues em formato .docx e .pdf. Após a aprovação, deverão ser entregues 5 cópias impressas de cada um dos documentos, devidamente encadernados.

13.3. **DA LANDING PAGE:** Após a aprovação, a Contratada deverá entregar os arquivos necessários para a correta implantação. A Contratada deverá implantar e testar a Landing Page que será hospedada em ambiente disponibilizado pela SUTIC/PGDF.

13.4. **DAS CARTILHAS DE INSTRUÇÃO, ARTES PARA REDE SOCIAL E FOLDER PARA IMPRESSÃO:** Todos os arquivos deverão ser entregues em alta definição nos formatos .eps ou similar, .png e pdf. O arquivo deve estar salvo em alta resolução, 300 dpi e vetorizado.

13.5. **DOS VÍDEOS ANIMADOS:** Todos os arquivos deverão ser entregues em alta definição nos formatos .mp4 ou .mov.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Todo o Sistema de identidade visual, verbal, projeto gráfico e elementos que o compoñham os produtos a serem entregues devem ser inéditos.

14.2. Todo o Sistema de identidade visual, verbal, projeto gráfico e elementos que o compoñham os

produtos a serem entregues serão de propriedade exclusiva do Distrito Federal e podem ser exibidas publicamente em canais oficiais de comunicação do Governo do Distrito Federal, tais como páginas de internet, perfis em redes sociais, publicações digitais ou impressas, bem como em outras mídias impressas e/ou eletrônicas, no Brasil ou no exterior.

15. REQUISITOS BÁSICOS DA CONSULTORIA

A Consultoria selecionada deve preencher requisitos profissionais básicos em termos de:

15.1. Qualificações Gerais: educação geral, conhecimento, treinamento e experiência profissional na área de Linguística, Identidade Visual e Verbal, produção e edição de material escrito e audiovisual, identificação e planejamento de planos de comunicação e projetos de cunho educacional.

15.2. Adequação para o serviço: educação relevante, treinamento e experiência em trabalhos semelhantes na área de Linguística, Identidade Visual e Verbal, produção e edição de material escrito e audiovisual, identificação e planejamento de planos de comunicação e projetos de cunho educacional.

15.3. Conhecimento na região geográfica: conhecimentos mínimos da cultura local e da estrutura e organização administrativa do Governo do Distrito Federal.

16. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF) enviará ao BID uma minuta de Aviso Geral de Aquisições a fim de permitir a publicidade da aquisição em publicações online do Banco, conforme item 2.5 da GN-2350-9.

16.2. A Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF) fará publicar Aviso Específico de Aquisição, solicitando manifestação de interesse em jornal de circulação nacional ou em diário oficial disponível na internet ou em portal eletrônico em que sejam divulgadas as contratações do Governo do Distrito Federal.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

São vedadas a subcontratação e a participação de consórcio no processo de seleção e na fase de contratação e execução do contrato.

18. PRAZO DO CONTRATO

A CONSULTORIA selecionada será contratada pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual e sucessivo período, desde que atendidas as especificações contidas na Política de Aquisições do BID e o prazo de vigência do Contrato de Empréstimo nº 3040-OC-BR, mediante justificativa apresentada pela CONSULTORIA e aceita pela CONTRATANTE.

19. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

Para a comprovação de habilitação técnica, jurídica e da regularidade fiscal do Contratado, serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados juntamente com a proposta, quando convidado:

19.1. Comprovação de Habilitação Técnica:

19.1.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, para quem a empresa tenha prestado serviço de objeto semelhante ao deste Termo de Referência;

19.2. Comprovação da Habilitação Jurídica:

19.2.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

19.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria

em exercício;

19.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.3. **22.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

19.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

19.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

19.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

19.3.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

19.3.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

19.3.7. Certidão negativa de débitos trabalhista (“CNDT”), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

19.4. **Qualificação econômico-financeira:**

19.4.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

19.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

19.4.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

19.4.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

19.4.2.3. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total esmado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Termo de Referência, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010 – Tribunal de Contas do Distrito Federal “TCDF”). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, ato consecutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na junta comercial;

19.5. Declaração de que não emprega menores

19.5.1. Também deverá ser apresentada declaração de que a empresa convidada não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, e não usa mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

20. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

20.1. Considerando o disposto no artigo 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizado pela CPL consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

(a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

(b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

20.2. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista no Edital da seleção.

20.3. Ficam impedidas de serem habilitadas as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Distrital, direta ou indireta, bem como as que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

21. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. A avaliação das propostas será efetuada em estrita observância às disposições da Solicitação de Propostas (SDP), em duas etapas: considerar-se-á primeiramente a qualidade e depois o custo.

21.2. As propostas financeiras somente serão conhecidas depois que a avaliação das propostas técnicas tiver sido concluída e os resultados divulgados às empresas participantes.

21.3. Avaliação da Qualidade

21.3.1. Uma comissão avaliadora, composta por servidores da SEEC/DF, em coordenação com a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), irá avaliar cada proposta técnica com base nos critérios a seguir: (a) experiência da empresa para a execução do serviço; e (b) qualificação do pessoal-chave proposto.

21.3.2. A cada critério será atribuída pontuação em escala de 1 a 100, com peso 1 para cada um dos critérios e peso 70% para a avaliação da qualidade na nota final.

Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima
(a) Experiência Específica da empresa em projetos de elaboração de diagnóstico e modelagem de processos nas áreas de compras, contratações e suprimentos de serviços, para órgãos da Administração Pública	Pontuação Máxima Parcial 60
(a₁) Tempo de experiência:	
(a _{1.1}) Por pelo menos 5 (cinco) anos (inclusive) de experiência comprovada serão atribuídos 10 (dez) pontos à consultoria. A experiência será considerada por cada contrato firmado, devidamente comprovado por meio de atestado de regularidade na sua execução.	10
(a _{1.2}) Acima de 5 (cinco) anos (exclusive) até 10 (dez) anos (inclusive) de experiência comprovada serão atribuídos 20 (vinte) pontos à consultoria. A experiência será considerada por cada contrato firmado, devidamente comprovado por meio de atestado de regularidade na sua execução.	20 30
(a _{1.3}) Acima de 10 (dez) anos (exclusive) de experiência comprovada serão atribuídos 30 (trinta) pontos à consultoria. A experiência será considerada por cada contrato firmado, devidamente comprovado por meio de atestado de regularidade na sua execução.	30
(a₂) Plano de Trabalho:	
(a _{2.1}) Serão atribuídos 6 (seis) pontos por cada Plano de Trabalho similar comprovado. Os Planos de Trabalho deverão referir-se a trabalhos realizados que sejam similares aos propostos na presente SDP. A pontuação será aplicada se o Plano de Trabalho tiver sua adequação aprovada após avaliação.	6 30
(b) Qualificações e Competência dos profissionais essenciais para a tarefa (Pessoal-Chave): Avaliação geral na elaboração de diagnóstico e modelagem de processos na área de suprimentos de serviços com elaboração	Pontuação parcial máxima 40

de manuais para contratação, compreendendo planilhas de custos e especificação dos serviços, para órgãos da Administração Pública		
(b1) Coordenador do Projeto		
(b _{1.1}) Qualificações gerais: Diploma de Graduação em área afim do objeto da contratação ⇒ <u>2,0 pontos/certificado</u> Diploma de Especialização em área afim do objeto da contratação ⇒ <u>4,0 pontos/certificado</u>	6	20
(b _{1.2}) Adequação para o serviço: Tempo de experiência em atividades de representação da empresa, condução administrativa e técnica dos trabalhos, participação em reuniões administrativa e técnicas e apoio a elaboração de relatórios, revisão, validação dos mesmos; A avaliação será realizada por meio de documentos e/ou comprovantes que atestem o tempo de experiência nas atividades supracitadas ⇒ <u>2,0 pontos/ano</u> comprovado.	14	
(b2) Consultores envolvidos no projeto		
(b _{2.1}) Qualificações gerais (por consultor): Diploma de Graduação em área afim do objeto da contratação ⇒ <u>1,0 pontos/certificado</u> Diploma de Especialização em área afim do objeto da contratação ⇒ <u>2,0 pontos/certificado</u>	3	20
(b _{2.2}) Adequação para o serviço (por consultor): Tempo de experiência em atividades de condução técnica dos trabalhos, participação em reuniões administrativa e técnica e apoio a elaboração de relatórios e revisão; A avaliação será realizada por meio de documentos e/ou comprovantes que atestem o tempo de experiência nas atividades supracitadas ⇒ <u>1,0 pontos/ano</u> comprovado	7	
Total de pontos para os 2 (dois) critérios: a + b		100
A pontuação técnica mínima (Pt) requerida para se qualificar é de 70 (setenta) pontos .		

21.3.3. A proposta será considerada inadequada, e rejeitada nessa etapa, caso deixe de atender os requisitos constantes do TDR ou caso deixe de alcançar a nota técnica mínima de 70 pontos, a qual deve ser especificada na SDP.

21.4. **Avaliação do Custo**

21.4.1. Concluída a avaliação de qualidade, a Comissão Avaliadora irá informar a pontuação técnica atribuída a cada uma das consultorias que enviaram propostas, notificando aqueles cujas propostas não tenham atendido aos requisitos mínimos de qualificação ou tenham sido consideradas inadequadas à SDP e ao presente Termo de Referência. Estes serão informados, ainda, de que os envelopes contendo as respectivas propostas de preço serão restituídos sem que sejam abertos, após a assinatura do contrato.

21.4.2. Simultaneamente, a Comissão Avaliadora notificará as consultorias que tenham atingido a pontuação mínima para qualificação, informando a data, hora e local de abertura das propostas financeiras, as quais serão abertas em sessão pública, ante os representantes das consultorias que se fizerem presentes, em ambiente virtual a ser informado pela Comissão Avaliadora.

21.4.3. A proposta de menor custo receberá uma nota financeira igual a 100, atribuindo-se às demais propostas notas financeiras inversamente proporcionais aos seus preços. Na avaliação combinada, o custo corresponderá a 30% da nota final.

21.5. **Avaliação Combinada de Qualidade e Custo**

21.5.1. A nota final será obtida somando-se as notas ponderadas atribuídas à qualidade e ao custo.

21.5.2. A empresa que obtiver a maior nota final será convidada para apresentar documentação de elegibilidade para posterior adjudicação.

22. **VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

Não poderão participar do certame:

22.1. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

(a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

(b) Agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

22.2. A vedação de que trata o item 21.1 se aplica aos contratos permanentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

23. **SANÇÕES**

23.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente TDR, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

23.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direito pelo descumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

24. **PUBLICIDADE E RECURSO ADMINISTRATIVO**

24.1. O resultado final do processo de seleção será divulgado por meio de publicação oficial.

24.2. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado final do processo de seleção.

24.3. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, à Comissão Permanente de

Licitação, e deverá ser entregue, tempestivamente, na Diretoria de Suprimentos e Licitações (CPL/SCG), no endereço: Anexo Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500. CEP: 70075-900 – Brasília/Distrito Federal.

24.4. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamento ou modificações do processo seletivo; bem como em matéria já decidida em grau de recurso; e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo de seleção para responder legalmente pelo Consultoria.

24.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesma Consultoria.

24.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios

24.7. A CPL franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de seleção na sede da CPL/SCG.

24.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação terão efeito suspensivo, podendo a CPL, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

24.9. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento à Consultoria.

25. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

25.1. Executar o objeto do contrato, com qualidade técnica, pontualidade e aplicação de metodologia, técnicas e boas práticas adequadas à área específica do serviço;

25.2. Observar os princípios do CONTRIBUINTE LEGAL e as diretrizes de instituição e uso de sua logomarca para a linha de produtos do PDECON/PGDF;

25.3. Demandar, em tempo hábil, as informações e dados necessários à execução das atividades;

25.4. Reportar à Contratante eventuais dificuldades ou entraves;

25.5. Zelar pela clareza, objetividade, criatividade e simplicidade da linguagem empregada na produção das entregas, considerando os objetivos legais do PDECON/PGDF;

25.6. Manter sigilo das informações manuseadas e compartilhadas e dos produtos, em toda a execução dos trabalhos e após sua conclusão dos trabalhos.

26. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

26.1. Constituir o Comitê Gestor do Programa de Educação Fiscal para o Contribuinte da PGDF (CG-PDECON/PGDF);

26.2. Acompanhar, monitorar e supervisionar a execução do plano de trabalho;

26.3. Promover a avaliação tempestiva das versões preliminares dos produtos;

26.4. Validar as versões finais dos produtos, observados os graus de técnica e qualidade.

27. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados em campo, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e em escritório da consultoria, sediado em Brasília - DF.

28. **CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO**

Item	Produto	Prazo	Responsável
------	---------	-------	-------------

1	Reunião de Planejamento	5 dias úteis da celebração do contrato	Contratante e Contratada
2	Entrega do Relatório da Reunião de Planejamento	7 dias úteis do Item 1	Contratada
3	Aprovação do Relatório	5 dias úteis do item 2	Contratante
4	Entrega do Sistema de Identidade Visual e Sistema de Identidade Verbal	15 dias úteis do item 3	Contratada
5	Aprovação do Sistema de Identidade Visual e Sistema de Identidade Verbal	5 dias úteis do item 4	Contratante
6	Entrega da Landing Page, das cartilhas de instrução, Artes para Rede Social, Vídeos Animados e Folder para Impressão	35 dias úteis do item 5	Contratada
7	Aprovação do Item 6	10 dias úteis do item 6	Contratante
8	Transferência de Conhecimento	A ser agendado entre as partes até 15 dias úteis do item 7	Contratada

28.1. Caso alguma das entregas seja reprovada, a Contratante emitirá Nota Técnica com os motivos da recusa e as adequações necessárias.

28.2. A contar do recebimento da Nota Técnica, a Contratada deverá informar o prazo para adequação, limitado a 20% do prazo inicial, sem prejuízo do atendimento dos prazos subsequentes.

29. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento da contratação da consultoria será feito por preço global, de forma vinculada à entrega dos produtos.

29.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo órgão executor do contrato.

30. GESTÃO DA RELAÇÃO CONSULTORIA/PGDF

30.1. A gestão da relação entre CONSULTORIA e PGDF é realizada por meio da Procuradoria-Geral Adjunta de Fazenda Distrital (PGFAZ), da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação (PROGEI) e da Assessoria de Comunicação da PGDF (ASCOM/PGDF), por meio do CG-PDECON/PGDF.

30.2. O CG-PDECON/PGDF, presidido pelo Procurador-Geral Adjunto de Fazenda Distrital, é composto por procuradores e servidores designados por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, cabendo-lhe o planejamento e execução dos serviços, no âmbito da PGDF, relacionados à produção de conteúdo técnico-jurídico de educação fiscal para o contribuinte e ao acompanhamento, monitoramento, supervisão e validação dos entregáveis.

30.3. Cabe ao Procurador-Geral Adjunto de Fazenda Distrital a decisão final sobre a aprovação dos produtos.

31. PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS LESIVAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FRAUDE E CORRUPÇÃO)

31.1. A Consultoria deverá estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.

31.2. A Consultoria deverá observar os mais altos padrões éticos e denunciar à PGDF e à SEEC/DF todos os atos suspeitos de constituir prática proibida, de acordo com a GN 2350-9, sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.

32. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DOS ITENS

Este Termo de Referência é elaborado sem parcelamento do objeto em itens, haja vista tratar-se de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço comum e inter-relacionado. O objeto, portanto, não é divisível e o parcelamento em itens causa prejuízo aos serviços prestados. Tratando-se de um só objeto contratado, o valor global será economicamente mais viável.

O Tribunal de Contas da União (TCU) manifestou-se sobre o tema por meio da Súmula n.º 247/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso).

Na presente hipótese, considerando a necessidade de preservação da competitividade do processo seletivo, verificadas, contudo, as vantagens operacionais e logísticas do agrupamento do objeto, não há que se cogitar de vício no procedimento seletivo. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, sendo a licitação por itens a regra e a licitação por grupos a exceção, o não parcelamento do objeto em itens, no caso, mostra-se viável e legal diante desta justificativa, o que vai ao encontro, também, do recomendado pelo TCU no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

Ainda quanto à jurisprudência do TCU, o Ministro José Jorge determina que:

"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser dá, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala".

Nesse sendo, entendeu o Tribunal que não houve a alegada afronta à jurisprudência, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos" (Acórdão 5134/2014 - Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014).

No presente caso a divisão por grupos é legal e juridicamente plausível por haver total correlação no processo produtivo de cada item que o compõe.

Assim, este Termo de Referência é elaborado em GRUPO ÚNICO, pois sua subdivisão prejudicará a contratação, uma vez que a não entrega ou atraso de algum dos objetos pretendidos prejudicará o objetivo final do contrato. Há que se ressaltar também que a visão do conjunto definirá a qualidade, compondo o todo único, harmônico. Por este motivo será em GRUPO ÚNICO.

33. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Mariana Gomes Sasaki
Chefe da Assessoria de Comunicação

Carlos Augusto Valenza Diniz
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital

De acordo. Considerando os termos do inciso I, § 2º, do artigo 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL CARVALHO DE SOUZA VASCONCELOS - Matri. 0244342-2, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 17/11/2020, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ - Matr.0174966-8, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da Fazenda Distrital**, em 17/11/2020, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 50996733](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=50996733) código CRC= **10A5E31B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Projeção I, Edifício Sede da PGDF, 2º andar, sala 208 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3025-9650